

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14757099

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA
WITCZAK

IP utilizado: 191.221.117.0

Data e Horário: 31/03/2021 21:51:55

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.102477/2021-14

Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO DE URUGUAIANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR015389-2021 14757098

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015389/2021**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. **98.417.710/0001-16**, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - de 1641/1642 a 2099/2100, 1887, Casa do Comerciante, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97501-648, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **READ BARAKAT MOHAMAD JABR**, CPF n. 552.306.601-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/09/2019 no município de Uruguaiana/RS;

E

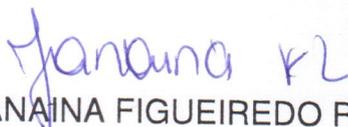
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, localizado(a) à Rua Venâncio Aires, 2179, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97500-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JANAINA FIGUEIREDO RAMOS**, CPF n. 776.932.990-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/09/2020 no município de Uruguaiana/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015389/2021, na data de 31/03/2021, às 17:45.

_____, 31 de março de 2021.



READ BARAKAT MOHAMAD JABR
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015389/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/03/2021 ÀS 17:45
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). READ BARAKAT MOHAMAD JABR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos os seguintes salários normativos da categoria:

A - Empregados em Empresas em Geral:

I) Ficam instituídos no período de 1º de NOVEMBRO de 2020 a 28 de FEVEREIRO de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.385,80 (um mil trezentos e oitenta e cinco e oitenta centavos).

b) Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais).

c) Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.237,00 (um mil e duzentos e trinta e sete reais).

d) Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.119,40 (um mil e cento e dezenove reais e quarenta centavos).

e) **Empregados que exerçam a função de aprendiz = Salário Mínimo Nacional.**

II) A partir de 1º de MARÇO de 2021 os seguintes salários mínimos profissionais:

a) **Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.451,90 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).**

b) **Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.439,53 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

c) **Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.296,00 (um mil duzentos noventa e seis reais).**

d) **Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.172,79 (um mil e cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

e) **Empregados que exerçam a função de aprendiz = Salário Mínimo Nacional.**

B – Empregados de lojas francas (free shop) constituídas na forma da Lei no 12.723/12, empregados de empresas que tenham como atividade principal o comércio varejista de eletrodomésticos e o comércio varejista de material de construção:

I) Ficam instituídos no período de 1º de NOVEMBRO de 2020 a 31 de OUTUBRO de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) **Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.451,90 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).**

b) **Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.439,53 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

c) **Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.296,00 (um mil duzentos noventa e seis reais).**

d) **Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.172,79 (um mil e cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

e) **Empregados que exerçam a função de aprendiz = Salário Mínimo Nacional.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

A – Empregados em empresas em geral:

Em 1º de **MARÇO de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos cento), a incidir sobre os salários percebidos **em 1º de novembro de 2019**.

B – Empregados de lojas francas (free shop) constituídas na forma da Lei no 12.723/12, empregados de empresas que tenham como atividade principal o comércio varejista de eletrodomésticos e o comércio varejista de material de construção:

Em 1º de **NOVEMBRO de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos cento), a incidir sobre os salários percebidos **em 1º de novembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

NOV/19	4,77
DEZ/19	4,21
JAN/20	2,95
FEV/20	2,76
MAR/20	2,58
ABR/20	2,40
MAI/20	2,40
JUN/20	2,40
JUL/20	2,40
AGO/20	2,13
SET/20	1,77
OUT/20	0,89

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato de pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta- feira ou véspera de feriado, ressalvada a hipótese de crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, em duas parcelas, sendo a primeira na folha de salários do mês de abril e a segunda na folha de maio de 2021.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus funcionários, que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados, nos reajustes previstos, na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou

merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar **50 % (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até **10 (dez)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em se tratando de empregado comissionado, a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável, percebida nos últimos **6 (seis)** meses, anteriores ao mês de gozo das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de **100 % (cem por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas, na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços ou inventários, deverão fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou, quando realizados fora do horário, as horas deverão ser pagas como extraordinárias com percentual conforme artigo 59 da CLT, sendo as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta) por cento e as demais 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de **2 % (dois por cento)**, calculado sobre o salário básico, a cada **3 (três)** anos de trabalho ao mesmo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do contrato de experiência não poderá ser inferior a **15 (quinze)** dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, e o empregador, do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo do aviso prévio, poderá optar pela redução de **2 (duas)** horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas, ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas, que contratarem estagiários, deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratá-los no percentual máximo de **10 %(dez por cento)** do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado, que sofrer acidente do trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (**Artigo 118 da Lei nº 8.213/91**).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA APOSETANDO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de **1 (um) ano** e que tenham completado **34 (trinta e quatro)** anos de contribuição previdenciária até **outubro de 2016** ficam garantidos o emprego e salário, até atingirem o limite de **35 (trinta e cinco)** anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e, em decorrência de aposentadoria por invalidez ou velhice.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUIAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material e produtos necessários aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquiados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada poderá, para fins de adoção de regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias e o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;

b) a empresa, que adotar regime de compensação horária com todos, alguns ou determinado empregado, deverá comunicar o fato ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do ajuste contratual;

c) as empresas, que utilizarem regime de compensação horária, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer, semanalmente, cópia dos espelhos de controle.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho, reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento na jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do contrato e, se ocorrer crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa de empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - As empresas, que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula, também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

Parágrafo Quinto - As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com participação do sindicato profissional ora conveniente, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Sexto - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive àquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelece-se que os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina do empregado comissionista serão calculadas com base na média de remuneração por ele percebida nos últimos **6 (seis)** meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar remuneração destas até **2 (dois)** dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo **145 da CLT**, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a **1/2 (meio)** dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados, que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um)** ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da

respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural, nas empresas, despido de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica " comércio varejista " representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**, independente de sua forma de constituição, porte, matriz ou filial, inclusive micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL de tributação, com ou sem empregados, sindicalizadas (associadas) ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no artigo 513, letra "e" da CLT,

as seguintes contribuições, as quais se distinguem da Contribuição do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

a) A primeira parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de abril de 2021, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado até 10 de maio de 2021.

b) A segunda parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de abril de 2021, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado 10 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias para recolhimento da Contribuição Assistencial contendo código de barras estarão disponíveis na sede do sindicato ou poderão ser impressas através do site www.sindilojas-urg.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, os seguintes valores:

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$100,00 (cem reais), no **mês de abril de 2021** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 12 de maio de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT;

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$100,00 (cem reais), no **mês de junho de 2021**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 12 de julho de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT;

As guias da contribuição negocial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser solicitadas através do e-mail sindec.urg@terra.com.br. As empresas obrigam-se ao recolhimento dos valores ao sindicato pelas guias solicitadas a

Entidade ou depósito bancário Banco Banrisul/041- Agência 0430 CC 06.029.010.0-4- CNPJ favorecido 98.417.462/0001-03.

Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC nº 2995 firmado com o Ministério Público do Trabalho em 26/09/2019 e retificado em 30/05/2019, será assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente junto a empresa ou Sindicato da Categoria, em até 10 dias após o primeiro pagamento reajustado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado sindical em proporção de **1 (um)** por empresa, com, pelo menos **10 (dez)** empregados, da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral e ao patronal as cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial dos empregados que autorizaram o pagamento, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SOCIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas e deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, o valor correspondente à mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do

Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva que contenham obrigação de fazer, estará sujeita à multa equivalente a **5 % (cinco por cento)** do salário mínimo do empregado, e, em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado, no horário de serviço, e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **7 (sete)** anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **6 (seis)** faltas ao ano.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)